MOÇÃO Nº 447/2020

Manifesta apelo aos exmos. Senhores ministros do STF – Supremo Tribunal Federal, para que julguem improcedente a adi 5668 que pretende que seja autorizada a introdução dos conceitos de ideologia do gênero na base curricular das escolas.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Por meio desta Moção, Apelamos aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal pela improcedência da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 5668, que combate a ausência de menção expressa à promoção da igualdade de gênero, de identidade de gênero e de orientação sexual, e de combate à discriminação a eles relacionadas, excluídos do texto original do Plano Nacional de Educação no curso do processo legislativo respectivo.

Por ter um posicionamento contrário ao pretendido, apresento esta Moção de Apelo.

Assim dispõe o Artigo 220 de nossa Carta Magna: “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo, não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição”.

Temos ainda estampado no art. 205 da Constituição Federal da República: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Como pai de cinco filhos, avô de dois netos, em meu quinto mandato nesta Casa Legislativa, estou apreensivo com a imposição que se está configurando, sendo imposta pelo Estado, ditames educacionais que, reputo danoso às nossas crianças, bem ainda estar em desconformidade ao ditame constitucional previsto no artigo 205, supra transcrito, pois o dever de Educar, também é obrigação da família.

Os Vereadores de Santa Bárbara d’Oeste se posicionaram contrariamente à inclusão da Ideologia do Gênero na grade curricular, uma batalha por todos nós Vereadores vencida em favor das famílias e em defesa da educação de nossas crianças.

Se o poder emana do povo, através de seus representantes no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais e estes produziram incontáveis legislações que silenciaram quanto à este Tema, é porque, os legisladores assimilaram o clamor da maioria das famílias brasileiras que disseram não à esta ideologia.

Não me parece conveniente que esse clamor seja questionado por uma parcela da Sociedade e que a vontade desta parcela se sobreponha à vontade da maioria.

Assim sendo, apelo pelo julgamento improcedente da ADI 5668, por total dissonância da vontade popular expressa pela não aceitação da Ideologia do Gênero ser ministrado nas escolas.

Ante o exposto e nos termos do Capítulo IV do Título V do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D’OESTE, ESTADO DE SÃO PAULO**, manifesta AOS EXMOS. SENHORES MINISTROS DO STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, PARA QUE JULGUEM IMPROCEDENTE A ADI 5668 QUE PRETENDE QUE SEJA AUTORIZADA A INTRODUÇÃO DOS CONCEITOS DE IDEOLOGIA DO GÊNERO NA BASE CURRICULAR DAS ESCOLAS.

 Tancredo Neves”, em 11 de dezembro de 2020.

**CARLOS FONTES**

-VEREADOR- PSL